



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 50 /2022**

Esse é o parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 50/2022, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira, que “Reconhece as provas equestres como patrimônio histórico e cultural do município de Caçapava, estabelecendo normas para suas realizações e dá outras providências”.

Considerando que as modalidades equestres já são uma realidade há décadas em nossa cidade, esse é um assunto de interesse público local, art. 30, incisos I e IX da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A propositura se encontra em consonância com o Art. 216 da CF e Decreto-Lei Federal nº 25/1937, como bem expressou o parecer da i.Procuradora dessa Casa. A ressalva apresentada está na falta de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, expressa pelo Decreto Federal nº 3551/2000 não apresentado na propositura.

No entanto, cabe destacar que o art. 215 da Constituição Federal refere que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” Por esse prisma, é preciso grifar a necessidade de preservar os bens imateriais e culturais, presentes em cada município, como a propositura pretende.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico apresentado, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, essa Comissão opina pela ausência de inconstitucionalidade manifesta, se baseando nos dispositivos da Carta Magna.



Portanto sou do parecer que o projeto tramite como **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2022

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente e Relator(a)**

Wellington Felipe Santos Rezende  
**Presidente**

Telma de Fátima Vieira  
**Membro**

